

**MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 0016 / 2024 / CGM / GACC**

ASSUNTO: Exame do cumprimento dos procedimentos formais para efetivação de contratação direta de serviço, por inexigibilidade.

REFERÊNCIA: Processo nº 9428725/2023

OBJETO: Contratação da atração “CASACA, POCKET SHOW” para realização de 01 (uma) apresentação artística para compor a programação cultural do evento “Arena Vitória”, que será realizado no dia 05 de janeiro de 2024, na Praia de Camburi.

CONTRATADO: MARCELO LAURINDO DOS SANTOS

CNPJ Nº: 15.258.359/0001-30

SECRETARIA: SEMC

VALOR: R\$ 20.000,00

Relatório Sintético de Análise de Cumprimento acerca da contratação direta – Lei 14.133/2021

Descrição Lei Federal Nº 14.133/2021	SIPAD Sequência #	Obs.
Justificativa da contratação – Documento de Formalização de Demanda - DFD	2	1
Projeto Básico – Estudo Técnico Preliminar – ETP – análise de riscos - Termo de Referência -TR	2	-
Estimativa de despesa (Art. 23, § 4º)	2	2
Comprovar a Habilitação Jurídica – (Art. 66)	2	-
Comprovar a Habilitação Fiscal, social e trabalhista (Art. 68, incisos I a VI)	2	3
Comprovar a Qualificação Técnica (Art. 62)	2	-
Parecer técnico - Razão da escolha do contratado – (Art. 72, VI)	2	-
Parecer técnico - Justificativa do preço – (Art. 72, VII)	2	2
Autorização da autoridade competente – (Art. 72, VIII)	zero	-
Formalização da contratação - MINUTA DE CONTRATO (ou outro instrumento substitutivo)	2	-
Parecer Procuradoria Geral do Município	10	
Emissão de FIPO	-	4
Assinaturas na Requisição de Serviço - RS	5	5
Emissão de Nota de Reserva	-	4
contratação direta - Lei Federal Nº 14.133/2021 – art. 74, inciso II	SIPAD Sequência #	Obs.
<i>Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.</i>	2	-
Decreto Municipal nº 20.272/2022	SIPAD Sequência #	Obs.
Art. 3º -Apreciação do Comitê de Controle de Gastos Públicos- CCGP	-	5



ORIENTAÇÕES

A análise desta Controladoria Geral do Município - CGM se dá quanto às formalidades processuais, com base na documentação digitalizada e contida em forma de anexo no Sistema de Processos Administrativos – SIPAD.

Cabe a esta Controladoria a análise do cumprimento de procedimentos acerca da contratação direta e com base nas informações lançadas nos autos pelos agentes públicos que aqui se manifestaram, levando em conta os atributos de presunção de legitimidade e da veracidade dos atos administrativos.

Antes de vir à CGM, a legalidade do ato e dos elementos que instruem o processo foi analisada pela douta PGM, conforme Parecer Jurídico N.º 013/2024 (sequência 10 – SIPAD), **com recomendações que deverão ser observadas pela Secretaria Requisitante.**

Saliente-se que o ônus recai exclusivamente sobre a autoridade competente, no exercício de sua competência técnica, bem como no seu juízo de conveniência e oportunidade, utilizando seus métodos para garantir o interesse público.

A análise desta Controladoria restringiu-se aos aspectos formais pertinentes à Contratação Direta, por inexigibilidade, não abrangendo questões jurídicas e/ou critérios de conveniência e oportunidade.

OBSERVAÇÕES/ RECOMENDAÇÕES

1. Observar a orientação da Douta Procuradoria (sequência 10 - SIPAD), a saber:

“Assim, temos que art. 74, inc. II, da lei n. 14.133/2021 é inaplicável para a contratação de profissional que não seja **consagrado, seja pela opinião pública, seja pela crítica especializada. Em outras palavras, tal fato dever ser demonstrado pela secretaria requisitante para que seja juridicamente possível a contratação.**”

2. Não obstante a apresentação de apenas 02 (duas) Notas Fiscais (sequência 2 – SIPAD), recomendamos a secretaria requisitante considerar ampliar a pesquisa de mercado e, sempre que possível, seja considerado também outros parâmetros como contratações anteriores de nosso município e/ou de outros entes da federação, portal de compras governamentais, setor privado e/ou revistas especializadas. Registramos que é de exclusiva responsabilidade da Secretaria requisitante a demonstração nos autos da compatibilidade dos preços praticados no mercado;
3. As certidões de regularidade fiscal vencidas e/ou perto de seus vencimentos deverão ser atualizadas;
4. Recomendamos providenciar o Formulário de Integração entre Planejamento e Orçamento – FIPO, a Nota de Reserva e o Empenho, oportunamente;
5. Recomendamos providenciar as assinaturas da Requisição de Serviços (sequência 5 – SIPAD);
6. Recomendamos providenciar a autorização do Comitê de Controle de Gastos Públicos – CCGP, de acordo com o Decreto Municipal n.º 20.272/2022;



Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral do Município

7. Recomendamos, também, atentar para o Decreto Municipal nº 19.930/2021, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização de processos administrativos;

CONCLUSÃO

Até a presente fase, da contratação pretendida, essas são as observações desta Controladoria. Ressaltamos ainda que a Secretaria deverá ratificar e publicar o extrato do ato que autoriza as razões da inexigibilidade pela autoridade competente em atendimento ao art. 72, parágrafo único e do art. 94, inciso II, ambos da Lei Federal 14.133/2021.

Vitória/ES, 04 de janeiro de 2023

Wildson de Lima Ribeiro
Controlador de Recursos Municipais
Controladoria Geral do Município – CGM/GACC

O documento foi adicionado eletronicamente por WILDSON DE LIMA RIBEIRO, CPF: ***.96.177-** em 04/01/2024 15:08:52. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site "<https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao>" e utilize o código abaixo:
E3D6A13A-2704-46CA-8040-1B941FB4F166